CASA CIVIL

EDITAL Nº 014/2022-CASACIVIL/SERI/CDPS

Secretaria Executiva de Relações Institucionais, por meio da Coordenadoria de Diálogo e Participação Social da Prefeitura do Município de São Paulo, no uso das atribuições que

lhes são conferidas nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 15.764/2013, Decreto nº 60.038/2020,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 59.023/2019, que regulamenta o Conselho Participativo Municipal em cada Subprefeitura,

COMUNICA e torna público:

Conselho Participativo Municipal da SUBPREFEITURA DE CAMPO LIMPO

ITEM 01: RENÚNCIA AO MANDATO do conselheiro Milton Aldo Simão, CPF 116.064.858-14, eleito como titular do CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL da SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO, distrito Campo Limpo, biênio 2022/2024.

ITEM 02: CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE Rodrigo Bueno, CPF 21676545883, para assumir a titularidade no CPM Campo Limpo, distrito Campo Limpo, biênio 2022/2024.

PROCESSO Nº 6010.2022/0003410-3

CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMAP

ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMAP REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Ao dia 07 do mês de outubro do ano de 2022, às 11 horas e 30 minutos, sob a presidência do Senhor Fabricio Cobra Arbex, Casa Civil, realizou-se a 39ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP de 2022, na sala de reuniões do nono andar, estando presentes os seguintes membros: Tatiana Regina Rennó Sutto, de SGM, Maria Lucia Palma Latorre de SMJ, Paola Kuhn Dupont do Gabinete do Prefeito e Rafaela Rodrigues Lima Araujo do Gabinete do Prefeito. O Conselho foi instituído pelo Decreto nº. 50.514, de 20 de março de 2009, e posteriores alterações e seus membros nomeados por meio da Portaria 161 – SGM, de 11 de julho de 2019, bem como por suas respectivas alterações. A ata possui número SEI 6010.2022/0003373-5.

Dado início a 39ª Reunião Ordinária de 2022, seguem abaixo o resumo das deliberações:

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto n° 50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto nº 53.177/2012:

PROCESSO SEI	SECRETARIA	NOME
6017.2022/0052570-9	SF	AMANDA SIMÕES DA SILVA
6017.2022/0052570-9	SF	FABIANA SILVA ZAVATTO
6013.2022/0004433-4	SG	LUCIANA TORRES ROZA MELHADO
6013.2022/0004527-6	SG	THAIS PONTES DE OLIVEIRA
6013.2022/0004527-6	SG	RAQUEL NASCIMENTO SANTOS
6025.2022/0023805-3	SMC	ADRIANA CARVALHO FEIJO
6025.2022/0023805-3	SMC	CLAUDIA DE BRITO LAMEIRINHA BIANCHI
6025.2022/0023805-3	SMC	ANDREA BRUSCAGIN MORELATTO
6025.2022/0023805-3	SMC	MILENA GODOY DOS SANTOS
6025.2022/0023805-3	SMC	LARISSA FLAUTO
6025.2022/0023805-3	SMC	ELAINE CRISTINA SILVA CROSSI
6025.2022/0023805-3	SMC	ALINE MORENO DE OLIVEIRA
6025.2022/0023805-3	SMC	SABRINA LAIZ FREIRE DE GODOY
6025.2022/0023805-3	SMC	MARCIO LUIS ORLANDO
6064.2022/0001264-3	SMDET	VIVIANI DOS SANTOS FONTANA
6065.2022/0000598-7	SMPED	THAIS HAYASHI ALVES
6065.2022/0000613-4	SMPED	MANOEL PEREIRA DANIEL
6073.2022/0000435-6	SMRI	HUGO SALOMÃO FRANÇA
6018.2022/0072691-2	SMS	ELIER DE MORAES MONSALVARGA
6018.2022/0074844-4	SMS	BRUNA BENITES DE CASTRO ZALAMENA
6018.2022/0075813-0	SMS	CAMILA DINIZ FONTANESI
6018.2022/0079536-1	SMS	ALEXANDRE DE RESENDE SILVA
6110.2022/0009624-2	SMS	ANGELA CRISTINA SANT ANNA
6029.2022/0012975-2	SMSU	BRUNA MACEDO PETENTE
6029.2022/0013195-1	SMSU	EDILSON RIBEIRO DE SOUZA
6012.2022/0022031-5	SMSUB	ESPERANZA CASTRO BLANCO
6012.2022/0022032-3	SMSUB	ELIANA SALLES ROMERO
6012.2022/0022033-1	SMSUB	CRISTIANE TRINDADE GOMES REIS
6034.2022/0001797-8	SMSUB	JESSICA RIBEIRO GUSMÃO
6039.2022/0003613-9	SMSUB	ROSEMEIRE APARECIDA GAETA DINIZ
6044.2022/0006373-7	SMSUB	MARISA KAZUKO TAKARA
6055.2022/0002671-8	SMSUB	GABRIEL CORREA DA SILVA
6410.2022/0012800-5	SMSUB	GILSON LUIZ DA COSTA
6410.2022/0012949-4	SMSUB	CLAUDIO MONEA
6068.2022/0009349-1	SMUL	AMERICO AUGUSTO LUNARDELLI
6068.2022/0009512-5	SMUL	KAMILLA COVAS

2. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas entidades da Administração Pública Indireta e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto n° 50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto nº 53.177/2012:

PROCESSO SEI	ENTIDADE	NOME
8510.2022/0000541-7	FTMSP	EGLY MEYER ALVES
8510.2022/0000541-7	FTMSP	MARCIO SANTOS DA SILVA
8510.2022/0000541-7	FTMSP	NARCISO MARTINS LEME
6210.2022/0008658-5	HSPM	DARIO PANELLI DE AZEVEDO MARQUES
7010.2022/0010369-8	PRODAM	ADRIANA FERREIRA DA SILVA

3. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo conselho os casos que continham vínculos familiares abaixo discriminados:

PROCESSO SEI	SECRETARIA/ÓRGÃO	NOME	JUSTIFICATIVA
6017.2022/0049160-0	SF	AGNALDO DOS SANTOS GALVAO	Favorável. Informação SNJ nº 0476/2013.
6017.2022/0049160-0	SF	LARISSA COSTA NEGRETTI	Favorável. Informação SNJ nº 0305/2013.
6017.2022/0049160-0	SF	MARINA NEGRETTI MANTHAY	Favorável. Informação SNJ nº 0472/2013.
6013.2022/0004144-0	SG	DENISE CRISTINA LOPES FERNANDES GALVAO	Favorável. Informação SNJ nº 0305/2013.
6029.2022/0013195-1	SMSU	RUTE BENTO BRAZ	Favorável. Informação SNJ nº 1296/2013.
6030.2022/0003313-0	SMSUB	LUIZ DE JESUS FERNANDES JUNIOR	Favorável. Informação SNJ nº 0320/2013.
6031.2022/0003946-0	SMSUB	GABRIEL AUGUSTO MASSI CLEMENTE	Favorável. Informação SNJ nº 0320/2013.
6033.2022/0002712-9	SMSUB	THAIS REGINA PEREIRA DE ALMEIDA MESQUITA	Favorável. Informação SNJ nº 0305/2013.
6033.2022/0002714-5	SMSUB	VALERIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	Favorável. Informação SNJ nº 0305/2013.
6033.2022/0002716-1	SMSUB	NEUSA MARIA FEVEREIRO	Favorável. Informação SNJ nº 0305/2013.
6033.2022/0002720-0	SMSUB	ABIGAIL DOS SANTOS MORAES	Favorável. Informação SNJ nº 0305/2013.
6033.2022/0002731-5	SMSUB	JOSÉ LUIZ CALVO	Favorável. Informação SNJ nº 0475/2013.
6033.2022/0002954-7	SMSUB	CLAUDIA ITAICY DE ATHAIDE VIANNA	Favorável. Informação SNJ nº 0303/2013.
6039.2022/0003636-8	SMSUB	MATHEUS PEGGION	Favorável. Informação SNJ nº 0476/2013.
6039.2022/0003639-2	SMSUB	PAULO CESAR ORTIZ	Favorável. Informação SNJ nº 1296/2013.
6039.2022/0003641-4	SMSUB	ANTONIO JOSE DA SILVA	Favorável. Informação SNJ nº 0305/2013.
6039.2022/0003642-2	SMSUB	ANGELA MARIA SANTOS MACEDO E SILVA	Favorável. Informação SNJ nº 0305/2013.
6040.2022/0001592-7	SMSUB	JORGE GALDINO DA COSTA SOBRINHO	Favorável. Informação SNJ nº 0473/2013.
6043.2022/0002240-7	SMSUB	ROSA APARECIDA SALOMÃO	Favorável. Informação SNJ nº 0472/2013.
6043.2022/0002245-8	SMSUB	SILVIA INACIO DE SOUZA NASCIMENTO	Favorável. Informação SNJ nº 3245/2013.
6043.2022/0002246-6	SMSUB	EDUARDO BIDIN PAVAN	Favorável. Informação SNJ nº 0305/2013.
6043.2022/0002247-4	SMSUB	ADELAIDE BIDIN PAVAN	Favorável. Informação SNJ nº 0320/2013.
6048.2022/0003989-7	SMSUB	ELAINE MEIRA MARQUES	Favorável. Informação SNJ nº 0475/2013.
6052.2022/0003697-0	SMSUB	MARCIA CRISTINA POZZI FERNANDES	Favorável. Informação SNJ nº 0320/2013.
6057.2022/0003119-4	SMSUB	LEONEL BORGES	Favorável. Informação SNJ nº 0475/2013.
6057.2022/0003120-8	SMSUB	JOSEFA APARECIDA DA COSTA LIMA	Favorável. Informação SNJ nº 0305/2013.
6059.2022/0008938-0	SMSUB	MARIA AUXILIADORA SALVADOR	Favorável. Informação SNJ nº 0305/2013.

4. Alguns ofícios/documentações serão devolvidos às pastas para correta instrução e/ou com parecer desfavorável:

PROCESSO SEI	SECRETARIA/ÓRGÃO	NOME	JUSTIFICATIVA
6021.2022/0043361-0	PGM	LUIZ CARLOS MARCELINO	Devolvido
6017.2022/0049160-0	SF	CAMILA TONINI PINTO	Desfavorável. Informação SNJ nº 1431/2013.
6017.2022/0049160-0	SF	MARTA REGINA TONINI PINTO	Desfavorável. Informação SNJ nº 1431/2013.
6042.2022/0002622-9	SMSUB	ALVARO MENDES MARTINS	Devolvido
6033.2022/0002728-5	SMSUB	CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA FILHO	Devolvido
6057.2022/0003117-8	SMSUB	ELIAS FANTINI SANCHEZ	Devolvido
6410.2022/0012492-1	SMSUB	IVANI ROSSI SAMPAIO	Devolvido
6057.2022/0003114-3	SMSUB	MARIA APARECIDA MOREIRA	Devolvido
6033.2022/0002730-7	SMSUB	SELMA MENEZES DE OLIVEIRA MONTEIRO DA SILVA	Devolvido

5. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo Conselho os casos de substituição e confirmações para Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria e/ou Presidência de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista:

PROCESSO SEI	NOME	EMPRESA	JUSTIFICATIVA
6010.2022/0003359-0	JOSE RENATO NILINI	SPCINE	Favorável.

6. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos os membros assinada.

MEMBROS	ÓRGÃO
Fabricio Cobra Arbex	CASA CIVIL
Paola Kuhn Dupont	GABINETE DO PREFEITO
Rafaela Rodrigues Lima Araujo	GABINETE DO PREFEITO
Maria Lucia Palma Latorre	SMJ
Tatiana Regina Rennó Sutto	SGM

ATA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMAP REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Ao dia 14 do mês de outubro do ano de 2022, às 11 horas e 30 minutos, sob a presidência do Senhor Fabricio Cobra Arbex, Casa Civil, realizou-se a 40ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP de 2022, na sala de reuniões do nono andar, estando presentes os seguintes membros: Tatiana Regina Rennó Sutto, de SGM, Maria Lucia Palma Latorre de SMJ, Paola Kuhn Dupont do Gabinete do Prefeito e Raissa Marques Agostinho do Gabinete do Prefeito. O Conselho foi instituído pelo Decreto nº. 50.514, de 20 de março de 2009, e posteriores alterações e seus membros nomeados por meio da Portaria 161 – SGM, de 11 de julho de 2019, bem como por suas respectivas alterações. A ata possui número SEI 6010.2022/0003406-5.

Dado início a 40ª Reunião Ordinária de 2022, seguem abaixo o resumo das deliberações:

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto n° 50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto nº 53.177/2012:

PROCESSO SEI	SECRETARIA	NOME
6019.2022/0003144-8	SEME	LAERCIO AUGUSTO MARTINS
6019.2022/0003822-1	SEME	ANDRE CORREIA DOS SANTOS
6017.2022/0056134-9	SF	FABIOLA ALVES DA CUNHA CRUZ
6013.2022/0004622-1	SG	PATRICIA BRAGA DA FONSECA
6013.2022/0004622-1	SG	LETICIA SCHWARZ
6013.2022/0004622-1	SG	ROBERTO RUBENS VESSONI FILHO
6011.2022/0002998-9	SGM	TALITA DA COSTA BEZERRA
6011.2022/0002998-9	SGM	MILENA SOARES SOUZA
6011.2022/0003024-3	SGM	ANGÉLICA CINTRA FERMANN
6064.2022/0001297-0	SMDET	GUILHERME PEREIRA RONCOLETTA
6016.2022/0037917-0	SME	CINTIA MORAIS DE SOUZA GOMES
6016.2022/0103635-8	SME	ROSILDA GOMES DE SOUZA
6016.2022/0103988-8	SME	LOURDES FERNANDES DOS SANTOS
6016.2022/0104364-8	SME	LIGIA DIAS DA SILVA
6016.2022/0104641-8	SME	RENATA ALVES RAMOS SILVA
6016.2022/0104954-9	SME	KATHERINE WREDE FERREIRA
6016.2022/0104996-4	SME	MARLENE DE OLIVEIRA BARRENCE
6016.2022/0105032-6	SME	LENITA BATISTA PEREIRA
6016.2022/0105032-6	SME	LETICIA GONÇALVES
6016.2022/0105198-5	SME	ARNON DUARTE DE SOUZA
6016.2022/0105271-0	SME	ENEILDO TEIXEIRA LOPES
6016.2022/0105330-9	SME	SANDRA APARECIDA DE AZEVEDO GRAZIANO
6016.2022/0105337-6	SME	ADRIANA SEGATTO MORENO
6016.2022/0105645-6	SME	GILDO DA SILVA MENDES
6016.2022/0105909-9	SME	CONCEIÇÃO MARIA DE CARVALHO
6016.2022/0106186-7	SME	VALDECIR DA SILVA
6016.2022/0106210-3	SME	ALBERTO SAMMARONE SILVEIRA LIMA
6016.2022/0106582-0	SME	JOICE CAROLINE OLIVEIRA GONÇALVES SANTOS
6016.2022/0106582-0	SME	LINDINALVA ALVES DOS SANTOS CALISTA
6016.2022/0106963-9	SME	PATRICIA PEREIRA BARBOSA
6016.2022/0107237-0	SME	ELAINE MONTEIRO
6016.2022/0107425-0	SME	GUSTAVO BERNARDINO DOS SANTOS
6016.2022/0108078-0	SME	ROBERTA DE CARLO SMITH
6016.2022/0108783-1	SME	MARRIEN FERNANDES CORREA
6065.2022/0000618-5	SMPED	YGOR VITOR DE MENEZES
6065.2022/0000618-5	SMPED	THIAGO RODRIGUES SÃO MARCOS NOGUEIRA
6073.2022/0000447-0	SMRI	ANDRÉ LEITE ARAÚJO
6210.2022/0008654-2	SMS	SIMONE DA SILVA
6012.2022/0022029-3	SMSUB	JOAO FLORIANO FAUSTINO
6012.2022/0022528-7	SMSUB	CATHERINNE LOUISE AYRES DACHTELBERG
6012.2022/0022619-4	SMSUB	ANDREA MACIEL FERREIRA MARTHO
6012.2022/0022622-4	SMSUB	CARLOTA DA COSTA E SILVA BRANDI
6047.2022/0001207-1	SMSUB	ISMAEL QUIRINO DA SILVA
6410.2022/0012657-6	SMSUB	CRISTIANE DA SILVA FERREIRA
6410.2022/0012788-2	SMSUB	GUSTAVO ALVES DE LIMA
6410.2022/0012803-0	SMSUB	SHERMAN BARROS RIBEIRO
6410.2022/0012806-4	SMSUB	LUCAS BEZERRA NEPOMUCENO
6410.2022/0012827-7	SMSUB	ARIANA BARBOSA RUIS
6410.2022/0012841-2	SMSUB	DANILLO AFFONSO COSTA
6410.2022/0013386-6	SMSUB	PAULO BENEDITO DA SILVA FILHO
6410.2022/0013400-5	SMSUB	NELSON HIROSHI OIDE
6027.2022/0012525-0	SVMA	KELLY DE LIMA SILVA

2. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas entidades da Administração Pública Indireta e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto n° 50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto nº 53.177/2012:

PROCESSO SEI	ENTIDADE	NOME
8510.2022/0000551-4	FTMSP	MARIA DE BARROS FERREIRA
8510.2022/0000551-4	FTMSP	GISLENE GABRIEL

3. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo conselho os casos que continham vínculos familiares abaixo discriminados:

PROCESSO SEI	SECRETARIA/ÓRGÃO	NOME	JUSTIFICATIVA
6064.2022/0000843-3	SMDET	CLEIDE FREIRE DE CARVALHO SILVA	Favorável. Informação SNJ nº 0320/2013.
6040.2022/0001597-8	SMSUB	SERGIO BENITES	Favorável. Informação SNJ nº 0305/2013.

4. Alguns ofícios/documentações serão devolvidos às pastas para correta instrução e/ou com parecer desfavorável:

PROCESSO SEI	SECRETARIA/ÓRGÃO	NOME	JUSTIFICATIVA
6027.2022/0012528-4	SVMA	LILIAN DE JESUS ANDRADE	Devolvido

5. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos os membros assinada.

MEMBROS	ÓRGÃO
Fabricio Cobra Arbex	CASA CIVIL
Paola Kuhn Dupont	GABINETE DO PREFEITO
Raissa Marques Agostinho	GABINETE DO PREFEITO
Maria Lucia Palma Latorre	SMJ
Tatiana Regina Rennó Sutto	SGM

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DIRETOR GERAL

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÃO NO SEI 8110.2022/0001218-4.

ASSUNTO: prorrogação do prazo de inscrições, seleção e credenciamento de profissionais interessados em atuar como instrutores nos cursos de qualificação profissional, no âmbito de Moda e Costura.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que o Edital de Credenciamento nº34/FPETC/2022 com destinação exclusiva à participação de pessoas físicas - Instrutores visando à seleção e credenciamento de profissionais interessados em atuar como instrutores nos cursos de qualificação profissional, no âmbito de Moda e Costura, para cadastro reserva, de acordo com a necessidade da FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA - EDITAL nº34/FPETC/2022, têm suas inscrições PRORROGADAS por mais 7 (sete) dias corridos, em que, os candidatos poderão se inscrever no dia 21 de outubro de 2022, das 10h às 16h, presencialmente na sede da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, situada na Av. São João, 473, 6o andar - Bairro Centro - São Paulo/SP.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

6074.2020/0004790-1

Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa

(COMPLIR) TÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa - COMPLIR, instituído pela Lei nº 17.463, de 9 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 59.859, de 19 de outubro de 2020, é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e de representação paritária, vinculado à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial - CPIR da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, ou órgão que venha a substituí-la, e tem por finalidade subsidiar a elaboração, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da política pública local de defesa e promoção da liberdade religiosa no Município de São Paulo. Parágrafo único. O COMPLIR tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º Ao COMPLIR compete:

I - Contribuir na definição de políticas públicas, no âmbito municipal, destinadas a promover a liberdade religiosa, propondo diretrizes, normas, instrumentos e prioridades para promoção, proteção, expressão da liberdade religiosa, e combate à intolerância religiosa;

II - Encaminhar e/ou acompanhar denúncias de violações de direitos de pessoas ou grupos religiosos relacionados à intolerância religiosa;

III - fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas e culturais, visando à promoção da liberdade religiosa e ao combate ao preconceito e à intolerância;

IV - Promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção da liberdade religiosa e combate ao preconceito e à intolerância;

V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere ao escopo deste Conselho;

VI - Estimular e fortalecer a organização, no Município, de mecanismos de promoção da liberdade religiosa e do combate à intolerância;

VII - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre a promoção da liberdade religiosa e o combate à intolerância;

VIII - instituir e manter um centro de documentação onde se possa arquivar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, deliberações do Conselho e demais materiais relacionados com a finalidade do Conselho; IX - elaborar e aprovar, se pertinente, seu regimento interno

Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais o Conselho, após deliberação em plenária, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - Requisitar de órgãos públicos municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Propor às autoridades de qualquer nível a instauração de sindicâncias de matérias concernentes ao Conselho, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade em crimes de intolerância religiosa.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 4º Para exercer suas funções, o COMPLIR dispõe da seguinte estrutura funcional:

I - Mesa Diretora;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMPLIR, de composição paritária, é integrado por 22 (vinte e dois) conselheiros titulares, sendo 11 (onze) representantes indicados pelo Poder Público Municipal e 11 representantes eleitos; desses, 8 dos Segmentos Religiosos e 3 da Sociedade Civil Organizada.

I - Pelo Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC);

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB);

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura (SMC);

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SMDET);

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT);

i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME);

j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU);

k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA);

II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, eleitos por assembleia de entidades de defesa e/ou promoção de direitos humanos e liberdade religiosa, com sede e atuação no Município de São Paulo;

III - 8 (oito) representantes dos segmentos religiosos, ateus, agnósticos e grupos tradicionais, de acordo com o edital, elaborado pela Comissão Eleitoral e votado em reunião do Conselho.

§ 1° Cada segmento religioso, ateu, agnóstico ou tradicional não poderá ocupar mais de 1 (um) assento no COMPLIR.

§ 2º Cada conselheiro titular terá um suplente, o qual terá direito à voz, mas não a voto, exceto quando ausente o titular.

§ 3º Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão designados e substituídos pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com seus suplentes, a partir de indicações feitas pelas Secretarias referidas no art. 4º, inciso I, deste Regimento.

§ 4º Terão poder de voto apenas os Conselheiros(as) eleitos(as) dos segmentos da sociedade civil e do Poder Público que foram nomeados em portaria.

§ 5º Para os efeitos deste Regimento Interno, os conselheiros eleitos são compostos por 11 (onze) membros: 3 (três) que representam a sociedade civil organizada e 8 (oito) que representam os segmentos religiosos, ateus, agnósticos e grupos tradicionais.

Art. 6º O Conselho poderá convidar representantes dos seguintes órgãos ou instituições, que participarão com direito à voz e sem direito a voto:

I - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

II - Ministério Público do Estado de São Paulo;

III - Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

IV - Instituições públicas ou privadas, com atuação relacionada à temática abordada pelo Conselho;

V - Universidades, grupos de pesquisas e outras instituições ou grupos acadêmicos especializados.

Art. 7º O exercício da função de membro do COMPLIR será considerado serviço público relevante, sendo vedada a sua remuneração a qualquer título.

Art. 8º Os representantes do Poder Público Municipal desempenharão suas funções no Conselho sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público Municipal deverão ser designados de forma que as mulheres componham o mínimo de 50% do total de representantes desse segmento, conforme disposição do Decreto nº 56.021, de 31 de março de 2015.

SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, indicada pelo Plenário, por maioria absoluta, a ser constituída de forma paritária entre os representantes do Poder Público Municipal e o segmento da sociedade civil, ficando vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de candidatos(as) ao pleito.

§ 1º Os editais dos processos de escolha dos representantes dos segmentos da sociedade civil no COMPLIR serão elaborados pela Comissão Eleitoral e aprovados pelo Plenário do Conselho, por maioria absoluta.

§ 2º Os editais dos processos de escolha dos representantes do segmento da sociedade civil no COMPLIR observarão as determinações da Lei Municipal n 15.946, de 23 de dezembro de 2013, e do Decreto n 56.021, de 31 de março de 2015, que dispõem sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% de mulheres na composição dos conselhos de controle social do Município.

Art. 10. A Comissão Eleitoral terá como funções:

I - Coordenar o processo eleitoral;

II - Elaborar suas regras e seu calendário; e

III - Estabelecer as medidas necessárias, julgar impugnações, e supervisionar a instalação da nova gestão do Conselho. Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Secretária Executiva Adjunta da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de cinco dias, e cuja decisão é irrecorrível.

Art. 11. Cabe à Comissão Eleitoral dirimir as dúvidas surgidas durante a realização dos processos eleitorais.

Art. 12. Os processos eleitorais serão realizados de acordo com as regras do Regimento Interno do COMPLIR e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato dos representantes eleitos.

Art. 13. O mandato dos conselheiros e conselheiras do COMPLIR será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 14. Concluídos os respectivos mandatos, os membros do COMPLIR permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos Conselheiros.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO COMPLIR

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I - DA MESA DIRETORA

Art. 15. O COMPLIR será coordenado pela Mesa Diretora, que é composta por:

I - Presidente(a);

II - Vice-Presidente (a).

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência serão alternadas entre as representações indicadas pelo Poder Público Municipal e os Conselheiros eleitos, de forma que as funções de Presidência e Vice-Presidência não sejam exercidas simultaneamente pelo mesmo segmento.

I - A primeira Presidência do COMPLIR será exercida por representante do Poder Público Municipal, eleito(a) por meio de voto, por maioria absoluta, entre os representantes do poder público e da sociedade civil;

II - A primeira Vice-Presidência do COMPLIR será exercida por representante da sociedade civil, eleito(a) por meio de voto, por maioria absoluta, entre os representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 3º A escolha dos membros da sociedade civil e do Poder Público Municipal que irão compor a Mesa Diretora será realizada na primeira reunião ordinária de cada gestão, mediante votação direta e nominal, e será declarado(a) vencedor(a) o membro que atingir maioria absoluta.

Art. 16. Para ocupar qualquer cargo da Mesa Diretora, é necessário que o Conselheiro seja titular.

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE
Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 15/10/2022 05:08:40.
Nº de Série do Certificado: 1EF40FFE7C3812F5A90F16381DF8B8CE7FA7D452
[Ticket: 48562396] - www.imprensaoficial.com.br

SEÇÃO II - DO PLENÁRIO

Art. 17. O Plenário do COMPLIR é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, e participarão das sessões do plenário

I - Conselheiros(as) titulares, com direito à voz e voto;

II - Conselheiros(as) suplentes, com direito à voz, sempre, e voto apenas quando no exercício da titularidade;

IV - Todo e qualquer cidadão, que terá direito à voz somente quando autorizado pelo plenário.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva será exercida por servidor(a) indicado(a) pela Coordenação de Promoção da Igualdade Racial - CPIR da SMDHC, com a incumbência de auxiliar técnica, administrativa e juridicamente o colegiado.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, o Secretário Executivo poderá conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19. O COMPLIR, para dinamizar as suas atividades, poderá constituir Grupos de Trabalho temáticos por meio de resolução própria. Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho e poderão contar com a participação de especialistas convidados.

Parágrafo único. A resolução de criação do Grupo de Trabalho contará com a definição do objeto do Grupo de Trabalho e suas competências, além do prazo de funcionamento, membros participantes e periodicidade da entrega de relatórios escritos.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I - DA MESA DIRETORA

Art. 20. Compete à Presidência do COMPLIR dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:

I - Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário;

IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho, quando necessário;

V - Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimeto das finalidades institucionais do Conselho;

V - Manter a ordem na condução dos trabalhos;

VI - Autorizar a apresentação de matéria, nas reuniões do COMPLIR, por terceiros que não compõem o Conselho;

VII - Assinar as deliberações do COMPLIR, assim como atos relativos ao cumprimento das deliberações;

VIII - Zelar pelo bom funcionamento do COMPLIR;

IX - Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do COMPLIR;

X - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do COMPLIR.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do(a) Presidente, as competências previstas neste artigo serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.

Art. 21. Compete à Vice-Presidência do COMPLIR:

I - Supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do Conselho;

II - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno;

III - Preparar, junto com a Presidência, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Auxiliar o(a) Presidente, quando da realização das reuniões;

V - Na ausência do(a) Presidente, assinar as deliberações do COMPLIR, assim como atos relativos ao seu cumprimento;

VI - Remeter matérias aos Grupos de Trabalho, se houver;

VII - Auxiliar o(a) Presidente no diálogo com o Poder Público e sociedade civil, de maneira geral.

SEÇÃO II - DO PLENÁRI

Art. 22. O plenário do Conselho Municipal de Defesa e Promoção da Liberdade Religiosa reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes com poder de voto, isto é, 12 (doze) Conselheiros, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com, no mínimo, um terço deles, isto é, 8 (oito) Conselheiros.

Art. 23. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes, considerando-se o quórum mínimo de instalação das reuniões, exceto para aprovação e alteração do Regimento, impedimento, perda de mandato e vacância de cadeira de Conselheiro(a) eleito, casos em que será necessária a aprovação da matéria por maioria absoluta dos Conselheiros do COMPLIR.

§ 1º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso a qualquer tempo se, solicitada verificação de quórum, não houver mais um terço dos integrantes do COMPLIR presentes ou maioria absoluta, se a questão possuir um quórum deliberativo de maioria absoluta.

§ 2º Cada Conselheiro(a) titular terá direito a um voto.

§ 3º Em caso de empate nas decisões, a(o) Presidente ou a(o) Vice-Presidente no exercício da presidência exercerá o direito ao voto de desempate.

§ 4º O(A) Conselheiro(a) suplente exercerá a titularidade temporariamente no caso de ausência do(a) conselheiro(a) titular ou em definitivo, no caso de exclusão do membro titular do quadro do Conselho.

Art. 24. As reuniões ordinárias do COMPLIR serão realizadas mensalmente e as reuniões extraordinárias, sempre que necessário, por convocação da Presidência e aprovação por maioria simples dos membros, ou por solicitação de um terço dos membros do Conselho.

§ 1º Será aprovado, no início de cada ano, calendário com a data de todas as reuniões ordinárias. Quando houver mudança no calendário original, os(as) conselheiros(as) serão notificados(as) com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, com o encaminhamento prévio da sugestão de pauta e dos documentos necessários aos membros do COMPLIR por e-mail e outro meio virtual, como a ata da reunião antecedente.

§ 3º A sugestão de pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias serão preparadas pela Secretaria Executiva, conforme as sugestões dos Conselheiros e Conselheiras, e aprovadas pela Presidência ou maioria simples dos membros do Conselho.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos Conselheiros por e-mail e outro meio virtual com antecedência mínima de 7 (sete) dias e tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto se apresentadas matérias por meio de requerimento de urgência.

§ 5º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será publicada em Diário Oficial, com a data e horário de realização da reunião e pauta aprovada pelos Conselheiros, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 6º O plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta mediante justificativa e aprovação, no dia da reunião, por maioria simples dos membros do Conselho.

§ 7º O plenário poderá reunir-se presencialmente, em ambientes virtuais ou de forma híbrida, mediante convocação nos termos deste Regimento, e com teto máximo de duração de 2h30min.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo os recursos necessários para a acessibilidade de Conselheiros e Conselheiras portadores de deficiência.

§ 1º Os recursos humanos e materiais devem ser solicitados pela Presidência com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, estando o pedido dependente de aprovação orçamentária pela SMDHC.

§ 2º Compete à SMDHC garantir o transporte público para os representantes dos segmentos religiosos, ateus, agnósticos e grupos tradicionais, não vinculados a entidades, para que acessem as reuniões ordinárias presenciais do Conselho. No caso de reuniões extraordinárias presenciais, os Conselheiros e Conselheiras do segmento mencionado serão ressarcidos mediante comprovação do uso de transporte público.

Art. 26. As reuniões virtuais do COMPLIR serão gravadas e disponibilizadas em drive próprio e as atas de todas as reuniões serão redigidas pela Secretaria Executiva e submetidas à aprovação do plenário.

Parágrafo único. A ata de cada reunião será discutida e votada na reunião subsequente e, caso aprovada, será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e na página oficial do COMPLIR, presente no sítio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 27. As reuniões ordinárias e extraordinárias observarão a seguinte ordem:

I - Abertura de sessão, com verificação de quórum por meio de lista de presença;

II - Leitura da pauta do dia e aprovação de pauta extraordinária, se houver;

III - Informes das Secretarias e dos (as) Conselheiros (as), se houver;

IV - Debate e deliberação sobre as matérias constantes da pauta;

V - Outros assuntos, se houver;

VI - Encerramento.

Art. 28. O COMPLIR manifestar-se-á por meio de:

I - Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica, como a instituição ou extinção de Grupos de Trabalho;

II - Moção, quando se tratar de manifestação dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e/ou pessoas físicas, em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio;

III - Nota Pública, quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral;

IV - Ofício, quando se tratar de comunicação dirigida ao Poder Público, solicitando informações.

§ 1º As resoluções, moções, notas públicas e ofícios serão datados e numerados em ordem distinta.

§ 2º As resoluções, moções, notas públicas e ofícios aprovados pelo plenário e assinados pelo(a) Presidente serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e na página oficial do COMPLIR, presente no sítio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias.

§ 3º O(A) Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29. Compete à Secretaria Executiva:

I - Auxiliar a Mesa Diretora, quando da realização das reuniões;

II - Conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias na ausência do Presidente e Vice-Presidente;

III - Prestar apoio administrativo, técnico e jurídico ao COMPLIR, inclusive aos Grupos de Trabalho;

IV - Formalizar a constituição e encerramento dos Grupos de Trabalho por meio da redação e publicação das resoluções específicas;

V - Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Conselho, de seus Grupos de Trabalho;

VI - Manter sob sua responsabilidade os documentos do COMPLIR, que deverão estar dispostos em um drive ou pasta do próprio conselho;

VII - Informar o plenário sobre o cumprimento das deliberações do COMPLIR;

VIII - Prestar esclarecimentos solicitados pelos(as) Conselheiros(as);

IX - Dar encaminhamento e publicar as decisões emanados do plenário;

X - Adotar as providências necessárias para o pleno funcionamento do COMPIR;

XI - Agendar e publicar as convocações das reuniões do COMPLIR;

XII - Registrar a frequência dos(as) Conselheiros(as) nas reuniões;

XIII - Dar publicidade à pauta das reuniões do COMPLIR, enviando-a no momento de convocação dos Conselheiros e publicando-a em Diário Oficial, quando aprovada;

XIV - Gravar as reuniões virtuais, presenciais e híbridas, bem como incluí-las em um drive dedicado exclusivamente ao COMPLIR;

XV - Redigir as atas das reuniões e enviá-la aos Conselheiros(as) com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião subsequente;

XVI - Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao COMPLIR;

SEÇÃO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30. Os Grupos de Trabalho, de caráter temporário, funcionarão de acordo com as prioridades do COMPLIR, para auxiliar em suas atividades e realizar tarefas específicas, como a elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as ações do Conselho.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado por um de seus membros integrantes que seja Conselheiro(a) do COMPLIR.

§ 2º Os Grupos de Trabalho deverão apresentar relatórios de suas atividades à Presidência para serem divulgados ao plenário do Conselho, conforme periodicidade definida no ato de sua constituição.

§ 3º Os relatórios serão numerados, indexados com palavras chaves e arquivados em pasta eletrônica própria. § 4º Não haverá quórum mínimo para a realização das reuniões dos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMPLIR

Art. 31. Compete aos Conselheiros(as) do COMPLIR:

I - Comparecer às reuniões ou justificar sua ausência à Presidência, por escrito;

II - Debater as matérias em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora, aos Grupos de Trabalho e, por meio de ofício, a quaisquer órgãos e entidades que compõem o Poder Público;

IV - Apresentar relatórios do Grupo de Trabalho (GT) que integrar, nos prazos fixados pela Resolução de constituição do GT;

V - Participar dos Grupos de Trabalho com direito a voz e voto, quando integrantes dos mesmos;

VI - Propor temas de pauta e matérias à deliberação do plenário;

VII - Propor políticas públicas em defesa e promoção da liberdade religiosa no Município de São Paulo;

VIII: Representar o COMPLIR em eventos públicos, no entanto fica vetada a realização de manifestações políticos partidárias;

Parágrafo único. No caso de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) titular, caberá a este contatar o(a) seu(sua) suplente para comparecer à reunião.

CAPÍTULO IV - DA PERDA DE MANDATO

Art. 32. O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Desvinculação dos órgãos ou entidade que representa na composição do Conselho;

II - Falta, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas no período de um ano;

III - Três advertências em decorrência ao que está exposto no Art. 31, inciso VIII.

§ 1º A exclusão de Conselheiro eleito do COMPLIR por falta somente ocorrerá mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, desde que estejam presentes, ao menos, 1 (um) representante indicado pelo Poder Público Municipal e 1 (um) representante eleito, sendo respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Não se aplica ao membro suplente o disposto no inciso I do art. 26, exceto se elevado, formalmente, à condição de conselheiro titular do COMPLIR.

§ 3º No caso de deliberação sobre representante do Poder Público Municipal, a Secretaria correspondente deverá ser oficiada, solicitando-se a substituição e explicitando os motivos da solicitação.

Art. 33. No caso da exclusão recair sobre algum membro da Mesa Diretora, compete ao Plenário eleger, imediatamente, novo representante dentre os Conselheiros titulares em exercício da função.

TÍTULO III - DA APROVAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 34. A aprovação do presente Regimento Interno, bem como o debate sobre as propostas de sua alteração, serão objeto de reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 35. Este Regimento Interno poderá ser reformado total ou parcialmente por iniciativa da maioria absoluta dos representantes do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação do Regimento Interno, assim como de sua proposta de reforma, se dá por maioria absoluta dos Conselheiros e Conselheiras.

Art. 36. A reunião para aprovação ou alteração do Regimento Interno deverá ser convocada com antecedência mínima de 14 (catorze) dias úteis.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. No caso de necessidade de afastamento de suas funções por parte de Conselheiro(a) titular, o Plenário deve ser notificado e deve aprovar, por maioria simples, o afastamento.

§ 1º O Conselheiro(a) titular que necessitar se afastar do cargo, apresentará a justificativa para o seu afastamento ao Plenário e manterá o Conselho atualizado quanto ao seu retorno. § 2º Durante o afastamento do titular, o suplente assumirá a titularidade e as faltas do Conselheiro afastado não serão computadas.

Art. 38. O COMPLIR deve garantir a transparência de seus atos e conferir publicidade a todas as suas ações, por meio de publicações nos canais oficiais de comunicação e de plataforma virtual, inclusive com informativos atualizados, que permitam o acesso direto à sociedade.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário.

Art. 40. Este Regimento Interno entra em vigor no dia de sua publicação.

6031.2017/0000035-2

Assunto: Prorrogação de vigência - Contrato de Locação nº 001/SP-BT/SF/2011.

DESPACHO

I - À vista das informações e documentos que instruem o presente, especialmente o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta doc. SEI 071957714,com fundamento no artigo 57 inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, com base na delegação a mim conferida pela Portaria nº 013/SMDHC/2019, AUTORIZO o aditamento do Contrato de Locação nº 001/SP-BT/SF/2011, firmado com a Locadora NOVA DIRETRIZ IMOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob n° 03.150.491/0001-45, cujo objeto trata Locação de imóvel destinado a instalação do Conselho Tutelar Rio Pequeno/Raposo Tavares, situado à Rua Dr. Paulo Ribeiro Coelho, nº 115, Jd. Esther Yolanda - São Paulo/SP - Contribuinte nº 160.263.0091-1, para fazer constar a prorrogação por mais 12 (doze) meses, contemplando o período de 19/12/2022 a 18/12/2023, cujo valor anual estimado da locação perfaz o montante R$ 26.050,08 (vinte e seis mil cinquenta reais e oito centavos), sendo:

a) Valor anual estimado de IPTU é de R$ 2.603,50. (dois mil seiscentos e três reais e cinquenta centavos);

b) Valor Mensal da Locação: R$ 2.170,84 (dois mil cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

II – Ato contínuo, AUTORIZO, a emissão da (s) Nota (s) de Empenho a favor da empresa contratada, onerando as dotações orçamentárias nº 34.10.14.243.3013.2.157.33.90.39.00.00 e 34 .10.14.243.3013.2.157.3.3.90.47.00.00, observado o princípio da anualidade. AUTORIZO, ainda, o cancelamento de eventuais saldos de empenho não utilizados.

III - AUTORIZO a formalização do Termo de Aditamento 019, conforme minuta aprovado por AJ.

IV – AUTORIZO a alteração das servidoras designadas para fiscalizar a execução do Contrato de Locação nº 001/SP-BT/SF/2011., passando a ser a fiscal titular Tifani Declaira Paulini Coelho, RF n. 889.844-8 e mantendo como suplente Sheila Martins Menezes, RF n. 837.606-9.

6034.2017/0000036-7

Assunto : Alteração de fiscal de contrato

DESPACHO

I. À vista das informações contidas no presente processo, especialmente a manifestação de SMDHC/CPDDH/CPCA/CT, doc. SEI n. 072070731, observado o disposto no Decreto Municipal n. 54.873/2014 que trata da fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo, AUTORIZO a alteração da servidora designada para fiscalizar a execução do Termo de Contrato n. 001/SP-AD/2013, firmado entre esta Pasta e locador CARLOS GONÇALVES, CPF/MF n. 192.657.428-10, passando a ser a fiscal titular Tifani Declaira Paulini Coelho, RF n. 889.844-8 e mantendo como suplente Sheila Martins Menezes, RF n. 837.606-9.

6074.2022/0002478-6

Notificação de Publicação nº 117/2022/SMDHC/DP/DAC

Prezado Sr (a). Representante Legal da OSC Aldeia do futuro - Associação para a Melhoria da Condição da população Carente.

CNPJ: 74.137.126/0001-49.

Endereço: R. Jorge Rubens Neiva de Camargo, 228 - Americanópolis, São Paulo - SP, 04337-090.

Projeto: "Tira Grilo - Adolescentes Multiplicadores em Saúde Sexual e Reprodutiva".

Termo de Convênio: 176/2012/SMPP.

Processo nº 2012-0.346.763-6 e 2013-0.148.534-5.

Notificamos a Organização em relação ao referido projeto, para apresentar documentação complementar em relação ao referido projeto.

O prazo para atendimento à presente notificação é de 30(trinta) dias corridos, a partir da publicação. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

6074.2018/0000353-6

Notificação de Prestação de Contas nº 055/2022/SMDHC/DP/DAC - MROSC

Notificamos o Representante Legal da OSC Associação Vida Jovem, CNPJ: 57.062.366/0001-02, situada na Rua. Padre Marchetti, nº 240, Complemento 242 - Ipiranga - São Paulo/SP, referente ao projeto: "Projeto de Matemática Aplicada e Tecnologia", Termo de Fomento: nº 023/2018/SMDHC constante do Processo nº 6074.2018/0000353-6 para apresentar documentação complementar em relação ao referido projeto.

O prazo para atendimento à presente notificação é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

6074.2018/0000595-4

Notificação de Prestação de Contas nº 056/2022/SMDHC/DP/DAC - MROSC

Notificamos o Representante Legal da OSC Aldeias Infantil SOS Brasil, CNPJ: 35.797.364/0011-09, situada na Avenida Manoel Soares, nº 712 - Jardim - São Paulo/SP, referente ao projeto: "Nós em Rede", Termo de Fomento: nº 026/2018/SMDHC constante do Processo nº 6074.2018/0000595-4 para apresentar documentação complementar em relação ao referido projeto.

O prazo para atendimento à presente notificação é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE SÃO PAULO - CMDCA/SP

PUBLICAÇÃO Nº 073/CMDCA-SP/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90, torna público o extrato de ata da Reunião Extraordinária do dia 10/10/2022.

EXTRATO DE ATA - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

10/10/2022

Ao décimo dia de outubro de 2022, às 10h05, em reunião online através da plataforma Microsoft Teams, é iniciada Reunião Extraordinária do CMDCA/SP, com a presença de quórum mínimo estabelecido regimentalmente:

Conselheiros(as) de Governo: Alessandro Nascimento de Sousa (SF – Titular), Ana Luiza Wosgrau Padilha (SMADS – Titular), Cleusa Guimarães (SMJ – Titular), Daniel Augusto de Souza Borges (SF – Suplente), Eric Augusto dos Santos Alves (SMC – Titular), Egly Meyer Alves (SMC – Suplente), Esequias Marcelino da Silva Filho (SMDHC – Titular), Fabio Henrique Salles (SMS – Titular), Maria Luiza da Silva (SEME – Suplente), Roberto Rocha de Oliveira (SME – Titular) e Wagner Gomes Salomão (SMJ – Suplente).

Conselheiros(as) da Sociedade Civil: Cacilda Santana Modesto (Titular), Carlos Alberto de Souza Jr. (Suplente), Fabiana Zacarias Cesa?rio Feitosa (Titular), Fernanda Celi Souza de Oliveira (Titular), Flariston Francisco da Silva (Suplente), Laura Rodrigues (Titular), Marcelo Panico (Titular), Maria de Fátima Colares Alarcon (Titular) e Maria Elineuba Bezerra de Souza (Titular).

Verificada a formação do quórum regimental, é iniciada a reunião extraordinária e, a seguir, a assessora da Secretaria Executiva do CMDCA/SP, Michele, inicia leitura, na íntegra, da Minuta de Resolução que normatiza a realização, em 2022, das Conferências Livres, Regionais e Municipal, Lúdica e Convencional, dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Cidade de São Paulo, e revoga a Resolução nº 147/CMDCA-SP/2022 (DOC de 09/08/2022).

Finda a leitura, a Presidente do CMDCA/SP, Conselheira Fabiana, informa que a minuta foi resultado de construção conjunta com representantes dos Fóruns Regionais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselheiro da sociedade civil, Churras.

O Conselheiro Flariston pede a palavra e diz que gostaria de parabenizar o esforço de discussão aberto pela Mesa Diretora do Conselho e dos Fóruns Municipal e Regionais, bem como de Conselheiros e informa que a proposta lida, em que pese todo o esforço realizado, difere da proposta inicialmente discutida no Fórum Municipal e nos Fóruns Regionais, que previa fundamentalmente Conferências Regionais presenciais e no âmbito dos 52 Conselhos Tutelares, calendário para ano que vem com previsão de negociação com o CONDECA-SP. Solicita que se esclareça sobre as Conferências que já tenham ocorrido e pede dados sobre estas, esclarecendo que, em alguns pedaços da Leste, já foram realizadas as Lúdicas em 29/09 e 30/09 e a Convencional Regional nos dias 03/10 e 04/10, pedindo o número de participantes nas Conferências destas regiões populosas. Informa que se reunira com o Fórum DDCA de São Mateus, do qual faz parte da coordenação, em 28/09, véspera da Conferência Lúdica, informando que, até aquele momento, verificara que nenhuma organização havia recebido informação ou link para participar da Conferência, perguntando sobre número de participação, com envio de divulgação às vésperas da realização das Conferências, questionando sobre ausência de divulgação das Conferências. Fala que um dos pontos levantados também fora o da participação dos adolescentes, tendo-se a Resolução que cria o Comitê de Participação Adolescente na Cidade de São Paulo e não havendo movimento em torno do tema. Questiona manutenção da Conferencia Lúdica Municipal para os dias 12/11 e 13/11 (sábado e domingo), que deve coincidir com o final de semana do ENEM. Identifica como único possível avanço a possibilidade de as Conferências Livres apresentarem propostas e indicarem delegados, contudo, lamenta que o Conselho não se responsabilize pela infraestrutura destas. Por fim, questiona sobre o art. 9º, inciso I da Resolução, que dispõe que a Conferência Convencional Municipal se destina à participação de pessoas com mais de 18 anos e, já que o texto está sendo revisto, por que não foi corrigida esta parte do texto, uma vez que se quer a participação de crianças e adolescentes nestas. Também questiona o art. 9º, em seu inciso IV, alínea "f", sobre banco de dados para mobilização de crianças e adolescentes eleitos como delegados na Conferência Lúdica Municipal. Pede que estes questionamentos constem em ata e, por fim, solicita à Mesa Diretora que o documento original do Fórum pudesse constar como anexo à ata desta reunião, para ficar publicizada a distância entre o que foi proposto inicialmente pelo Fórum e a minuta apresentada na presente reunião.

A Presidente agradece ao Conselheiro Flariston e informa que o documento fora construído com participação do Fórum e do Conselheiro Churras, os pontos elencados foram esclarecidos, pedindo manifestação do Conselheiro Esequias. O Conselheiro Esequias informa que desde a reunião com o MP-SP e os critérios adotados foram estabelecidos em reunião e as Conferências da Zona Leste, como se tratam de novas Conferências Lúdicas Livres, podem ser realizadas no prazo estabelecido na Resolução e informadas conforme disposto no documento. Esequias informa que pode ser realizado levantamento e informado o número de participantes nas Conferências realizadas, passando as informações para o Fórum e demais conselheiros, e que, no caso de delegados em quantidade insuficiente, será seguido o preenchimento mediante o estabelecido na Resolução.

O Conselheiro Churras pede que conste em ata que seja reconhecido o esforço da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva em consolidar o trabalho realizado, informando que participou ativamente da construção do processo, mas que seu apoio é crítico, pois o formato online não é o que melhor contempla a participação, diante de sua experiência em Conferências. Informa que a proposta apresentada pelo Fórum não foi acatada pelo colegiado do Conselho e que o fato de apoiar o processo não implica que concorde com este. Informa que o MP-SP está com inquérito em andamento e está acompanhando as Conferências, a partir de provocação feita pelo Fórum. Esclarece a importância da transparência do processo, pedindo novamente que sejam publicizados documentos sobre as Conferências, com pareceres e proposta do Fórum, para que se tirem as conclusões, tendo se criado proposta meio, que minimamente garanta participação dos territórios, mas que não agrega o

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 15 de outubro de 2022 às 05:02:15